

LEI Nº 956

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 E A ALÍNEA "D"
DO MESMO ARTIGO, BEM COMO O INCISO III DO
ARTIGO 11 DA LEI 953, DE 26 DE MAIO DE 1995

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 10 e a alínea "d" da Lei 953, de 26 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros, assim escolhidos:

a - (omissis)

b - (omissis)

c - (omissis)

d - 05 (cinco) representantes de organiza-

ções representativas da sociedade civil de defesa
ou atendimento às crianças e adolescentes

Art. 2º - O inciso III do artigo 11 da Lei
953, de 26 de maio de 1995, passará a vigorar a
seguinte redação:

Art. 11º - (omissis)

I - (omissis)

II - (omissis)

III - jurídico - O representante de assuntos
jurídicos será indicado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se o artigo 10 e a ali-
nea "d" do mesmo artigo e o inciso III do artigo
11 da Lei 953, de 26 de maio de 1995.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de
Itina, 27 de julho de 1995

Valdemar de Paula
Valdemar de Paula Nunes
Prefeito Municipal

Mônica A. de Paula
Mônica Aparecida de Paula
Secretária Executiva